

O QUE A COMUNIDADE QUER SABER SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

WHAT THE COMMUNITY WANTS TO KNOW ABOUT INCLUSIVE EDUCACION

Enicéia G. MENDES¹
Olga Maria P. R. RODRIGUES²
Vera Lúcia M. F. CAPELLINI³

RESUMO: o presente trabalho tem por objetivo não só descrever e analisar, mas, também, responder as questões levantadas pela comunidade sobre o tema deficiência e, em especial, inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino. As questões foram feitas por meio de um telefone 0800, a partir de um episódio de exclusão da rede particular de ensino, de uma criança deficiente, cuja mãe dirigiu-se a uma empresa de TV, denunciando a atitude. Prevaleram questões sobre os aspectos legais da inclusão, em termos de direitos e deveres, competência do professor para lidar com estas questões, bem como o papel escolar da inclusão. Os resultados sugerem que a inclusão escolar, ainda que seja um procedimento amparado pela legislação vigente, precisa de alguns cuidados para que se efetive na prática. Um deles é possibilitar a comunidade a reflexão sobre conceitos, princípios, valores e informá-la sobre legislações, características das deficiências, etiologia, etc. Tais informações devem alcançar não somente a comunidade em geral, mas especificamente, a comunidade escolar. Faltam informações básicas sobre deficiência, o que aumenta o preconceito, resultando muitas vezes no atendimento inadequado a esta parcela da população. No intuito de oferecer um serviço especializado, acaba-se, na verdade, privando-os do convívio com as demais pessoas da sua comunidade.

PALAVRAS-CHAVE: comunidade; opinião; deficiência; inclusão.

ABSTRACT: the present paper has as a goal not only describe and analyze, but also answer the questions made by the community about deficiency, especially, inclusion of students that have special needs in the general teaching system. These questions were made by a 0800 telephone and they started from an episode of a deficient child's exclusion from the private teaching system denounced by the mother. The questions prevailed on the legal aspects of inclusion, related to rights and duties, teacher's competence to work with these questions and the role of inclusion. The results suggest that the inclusion, although it is a procedure supported by the current law, needs some cares to be executed in practice. One of them is to make possible the reflection about notions, principles, standards, and to inform the legislation, the characteristics of disabilities, etiology and so on. These information must be achieved not only by the general community but, specifically, by the school community. There isn't enough basic information on deficiency and this fact increases the prejudice rate, resulting in an inadequate service to this part of the population. Actually, intending to offer a specialized service, such behavior removes these people from the conviviality with others in the community.

KEYWORDS: community; opinion; deficiency; inclusion.

INTRODUÇÃO

Baseado no preceito de que cada indivíduo, com sua singularidade, deve usufruir do bem comum, intensifica-se, na sociedade atual, a discussão em torno do novo conceito, denominado inclusão, definido por Mader (1997) como um paradigma que considera a diferença como algo inerente na relação entre os seres humanos.

¹ Profa. Dra. do Programa de Pós-Graduação em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos - egmendes@linkway.com.br

² Profa. Dra. do Departamento de Psicologia da Unesp – Campus de Bauru - olgarodrigues@zipmail.com.br

³ Doutoranda em Educação Especial pela Universidade Federal de São Carlos - verinha@emphaser.com.br

O movimento pela inclusão social está atrelado à construção de uma sociedade democrática, na qual todos conquistam sua cidadania; a diversidade é respeitada e há o reconhecimento político das diferenças. Conforme aponta Aranha (2001, p. 2), "A idéia de inclusão fundamenta-se numa filosofia que reconhece e aceita a diversidade na vida em sociedade. Isto significa garantia de acesso de todos a todas as oportunidades, independentemente das peculiaridades de cada indivíduo ou grupo social".

A inclusão social implica a conquista de espaço social, condição esta almejada não somente pelas pessoas com necessidades especiais, mas por todos os excluídos do processo produtivo da sociedade (SCOREL, 1995).

A escola se constitui em um espaço importante para transformações, para as diferenças e para a criatividade (SCOREL, 1995; REGO, 1995; MADER, 1997). Complementando, Mantoan (1997) destaca que "*cabe à escola encontrar respostas educativas para as necessidades de seus alunos* (p. 68)". Desta forma, a escola tem o papel de propulsora no desenvolvimento de ações para efetivação deste paradigma. Segundo Stainback & Stainback (1999), salas de aula inclusivas partem de uma filosofia que todos podem aprender. A diversidade é valorizada, pois oferece maiores oportunidades para a aprendizagem.

No Brasil, os documentos legais estabelecem que a educação é direito de todos, indicando que as pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter atendimento educacional preferencialmente na rede regular de ensino.

A integração e/ou inclusão na educação especial tem sido, talvez, a questão mais discutida em nosso país na última década (CARDOSO, 1992; GOLFREDO, 1992; FERREIRA, 1993; MENDES, 1994; MANTOAN, 1997; OMOTE, 1994; GLAT, 1995 e 1998, entre outros).

Toda essa discussão tem mobilizado não só pesquisadores, mas também pais, professores de ensino fundamental e especial, bem como outras pessoas da comunidade, preocupadas com a causa. A mídia, por sua vez, tem estado atenta a esse movimento, cumprindo o seu papel de estar à frente, identificando necessidades da população e buscando, senão soluções, pelo menos informações sobre essa matéria.

A partir de um episódio de exclusão de uma criança deficiente da rede particular de ensino, no interior do Estado de São Paulo, a mãe dirigiu-se a uma emissora de TV, denunciando a atitude tomada contra os direitos de seu filho. Favorável à causa, a emissora apresentou, num programa de noticiário, as versões da mãe e da escola, além de buscar esclarecimentos da problemática com profissionais envolvidos com a área, por meio de um número de telefone 0800, para que respondessem, no ar, às questões feitas pelos telespectadores da cidade e da região.

Devido ao grande número de perguntas, no dia seguinte a emissora deu continuidade à matéria, convidando as pesquisadoras para responder, ao vivo, as perguntas dos telespectadores. Todavia, pela dinâmica deste veículo de comunicação, das questões enviadas somente algumas foram respondidas ao vivo. Entretanto,

considerando a pertinência delas, por se tratar de questões que envolviam a opinião da comunidade, as pesquisadoras, acreditando que as pesquisas podem extrapolar os laboratórios acadêmicos, pensaram em categorizar as perguntas e responder a elas em um artigo, objetivando:

- a) Descrever e analisar as questões levantadas sobre a questão da deficiência e, em especial, da inclusão desses alunos na rede regular de ensino.
- b) Responder às questões levantadas, visando socializar as informações atuais sobre educação inclusiva.

METODOLOGIA

Participaram deste trabalho, enviando questões via telefone 0800, 62 pessoas, sendo 40 mulheres, 20 homens e 2 sem identificação, de 28 municípios do interior de São Paulo que tinham cobertura da emissora de TV de Bauru-SP, conforme a Tabela 1.

TABELA 1 - Distribuição das ligações feitas durante o programa por cidade

Cidade	Nº de ligações/cidade	Totais de ligações
Bauru	17	17
Botucatu	08	08
Ibitinga e Jaú	03	06
Agudos, Arealva, Lençóis Paulista, Lins, Santa Cruz, São Manoel, Pederneiras	02	14
Bernardino, Borebi, Cafelândia, Candido Mota, Cerqueira César, Garça, Guaíçara, Itapuí, Marília, Ourinhos, Paraguaçu, Parapuã, Pirajuí, Pompéia, Promissão, Quatá, Tupã	01	17

RESULTADOS: DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO

A Tabela 2 apresenta as questões distribuídas em oito categorias: 1) aspectos legais da inclusão: a) direitos do portador de deficiência e b) direitos e deveres do professor e da escola, 2) papel da inclusão, 3) formação, capacitação e orientação ao professor, 4) presença de auxiliares na sala de aula, 5) informações sobre características da população com deficiência, 6) inadequação das escolas, 7) preconceito e estigma e, 8) educação do aluno surdo.

TABELA 2- Porcentagem de questões segundo a classificação por categorias

Categorias	%	Nº de questões
1- Aspectos legais da inclusão	26	16
2- Formação e capacitação do professor	23	14
3- Papel da inclusão	19	12
4- Informações sobre características da população com deficiência	10	6
5- Preconceito e estigma	8	5
6- Inadequação das escolas	6	4
7- Presença de auxiliares na sala de aula	5	3
8- Educação do aluno surdo	3	2
Total	100	62

Observamos, na Tabela 2, que a incidência maior de questões relacionou-se com os aspectos legais da inclusão, formação e competência do professor, bem como o papel da inclusão.

Entendemos que tais questões, da forma como foram colocadas, apontam muitas dúvidas sobre esse tema, de forma que o esclarecimento de algumas delas poderia contribuir para a reflexão de alguns pontos obscuros, por parte de outras pessoas, além daquelas que se dispuseram a usar o telefone.

Das questões apresentadas, 26% referiram-se aos aspectos legais da Educação Especial ou Inclusiva, com relação aos direitos, tanto de adultos como de crianças portadores de deficiência, quanto com relação aos direitos e deveres da escola e dos professores. Das questões referentes aos direitos dos portadores de deficiência, algumas foram: deve-se priorizar o atendimento profissionalizante? A inclusão escolar deve-se estender até que idade? Que atitude deve ser tomada pela família diante da matrícula rejeitada? Existe a possibilidade da inclusão em todas as escolas, principalmente nas cidades pequenas?

Respondendo as questões: deve-se priorizar o atendimento profissionalizante? A inclusão escolar deve-se estender até que idade? Constatamos que as mesmas têm o amparo legal nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996), para o bloco que se refere à vida escolar do deficiente adulto, que destaca, em seu Capítulo V, art. 59 – “*terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências*” e, na seção V, no capítulo da Educação de jovens e adultos, Capítulo II da Educação Básica, no Art. 37- “*a educação de jovens e adultos*”

será destinada àqueles que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

De acordo com o § 1º da Lei 9.394/96 os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e adultos - *“acesso ou continuidade de estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”.*

O artigo 59, do Capítulo V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, responde à questão sobre profissionalização, garantindo que os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais, educação para o trabalho, visando à sua efetiva integração na vida em sociedade, incluindo condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentarem habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora e quanto a idade, a educação especial perpassa todos os níveis de ensino, desde a educação infantil de zero a seis anos, fundamental regular, de jovens e adultos, ensino médio, profissionalizante, até o ensino superior.

Temos, também, enquanto Legislação do Estado de São Paulo, em vigor em todas as cidades do estado (grandes e pequenas) a Deliberação 3, de 5/2000 que estabelece no seu Art. 4º, *que o “atendimento educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais deve ser feito nas classes comuns das escolas em todos os níveis de ensino”.*

No § 4º, é garantido mobiliário adequado nas salas do ensino comum e, para finalizar, a Indicação CEE nº 12/99 completa que

a avaliação dos alunos com necessidades especiais deve variar segundo suas características e a modalidade de atendimento escolar oferecida, respeitadas as especialidades de cada caso, no que tange às necessidades de recursos e equipamentos especializados para avaliação do desempenho. Os deficientes físicos, visuais e auditivos integrados nas classes comuns estarão sujeitos aos mesmos critérios de avaliação adotados para os demais alunos, mas com utilização de formas alternativas de comunicação para cegos e surdos e adaptação de materiais didáticos e espaço físico para deficientes físicos. A estrutura frasal dos deficientes auditivos não deve interferir na avaliação dos conteúdos de suas mensagens escritas, bem como a grafia das palavras para os que possuem visão subnormal.

Considerando direitos e deveres da escola e dos professores, as questões referiram-se à possibilidade de punição para professores e escolas que se recusarem a receber o aluno com deficiência; à retirada do professor deficiente da sala de aula pelo Estado; à possibilidade de alteração, na estrutura escolar, para atender também esta população e, à possibilidade de apropriação da Educação Inclusiva por ocasião da municipalização.

A questão sobre a punição da escola e ou do professor é tratada claramente na Constituição, no Art. 8º:

Constitui crime punível com reclusão de um a quatro anos e multa: I- Recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos da deficiência que porta.

No que tange a questão sobre retirada de professor deficiente da sala, a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo, a LEI 10.261/68, DO. de 28/10/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos (artigo 41 e 42) estabelece que sempre que qualquer professor, independente de ser deficiente, não apresentar condições físicas ou mentais para exercer o magistério com competência, ele poderá ser readaptado, prestando serviços em outros setores da educação mais compatível com sua capacidade (SÃO PAULO, 1968).

Em relação às alterações nas estruturas das escolas, elas devem ocorrer, pois a escola, assim como a sociedade, deve adaptar-se para receber a todos, e não o contrário. Embora isto esteja previsto nas Leis e Resoluções conforme descrito acima, há uma distância grande entre o que está explicitado e o que ocorre de fato, como já advertido nos estudos de Godoy (1999) e Krause (2002).

Quanto ao grande número de alunos em cada sala de aula, a Secretaria Estadual de Educação de São Paulo ainda não fixou normas a esse respeito, porém alguns municípios paulistas já fizeram suas indicações para 25 alunos por sala no máximo, por meio dos conselhos municipais de educação. Todavia, sabemos que outros estados já regulamentaram esta questão, como Mato Grosso do Sul, através da Deliberação 4827, de 02/10/1997, Art. 10.

Respondendo à pergunta sobre o fato da municipalização de ensino estabelecer a educação inclusiva, diríamos que há um movimento mundial para a não exclusão de nenhum cidadão, movimento este contemplado pelas nossas Leis Federais e Estaduais, devendo, então, ser uma ação política de qualquer município da União. Cada município, conhecendo de perto sua demanda, pode levantar suas necessidades e planejar as ações pautadas na sua realidade, discussão esta feita com clareza por Aranha (2001, p. 14):

Assim, no contexto da municipalização, cabe a cada comunidade: identificar o perfil de necessidades e de desejos dos seus constituintes; decidir sobre que serviços e recursos deverá criar e manter, para a satisfação de tais necessidades e desejos; planejar sua implementação (o que fazer, como fazer e quando fazer); implementar estrategicamente, os serviços e recursos identificados como necessários e exercer o controle social (fiscalização) sobre os serviços e recursos implementados, tanto no que se refere a sua natureza, como a sua qualidade..

A participação da comunidade nesse processo poderá ser feita de várias formas, principalmente através dos Conselhos Municipais, com a finalidade de orientar e fiscalizar a prática institucional pública (ARANHA, 2001).

Um outro conjunto de perguntas (23%) referiu-se à formação, capacitação e orientação ao professor com relação à educação inclusiva, questionando se os professores irão receber treinamento e se este vai ser responsabilidade do Estado.

Outras questões versaram sobre o preparo do professor para receber crianças deficientes e se tal preparo não deveria ser oferecido no Curso de Magistério e na Universidade antecedendo o ingresso do professor no mercado de trabalho.

Respondendo sobre a formação, nos apoiamos na portaria n.º 1793/94 do MEC, exigindo o seu cumprimento. A referida Portaria recomenda a inclusão da disciplina "Aspectos ético-político-educacionais da integração da pessoa portadora de necessidades especiais", prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as licenciaturas. Recomenda, ainda, a inclusão de conteúdos relativos às disciplinas acima citada nos cursos de Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional e Serviço Social.

Os documentos "Lei nº 10.172/2001- Plano Nacional de Educação" (BRASIL, 2001a) e "Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica" (BRASIL, CNE/CEB 02/2001b) dentre outros, fazem referências explícitas à inclusão e à necessidade de formação dos professores das diferentes etapas da educação, incluindo conhecimentos relativos à educação dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Quanto à questão do preparo e formação do professor, é preciso resgatar neste profissional a crença na sua capacidade de ensinar, respeitando as diferenças de cada um e empenhando-se em promover o desenvolvimento de cada um de seus alunos através de aprendizagens que sejam significativas e funcionais para ele.

Ainda quanto à capacitação dos professores, é sim dever dos estados e municípios conforme Art. 13 da LDB. 9.424/96-II, a capacitação permanente dos profissionais da educação e Res. 95, 21/11/2000 no art. 11, ao estabelecer que caberá ao professor de Educação Especial, além das funções docentes: IV - Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns e V - Oferecer apoio técnico-pedagógico aos professores das classes comuns.

O papel da inclusão, enquanto possibilidade de socialização e/ou aprendizagem, contemplou 19% das questões. Estas demonstraram preocupação com a influência da presença da criança deficiente sobre o restante da sala ou vice-versa, tanto na socialização quanto na aprendizagem.

A criança, independente de ter alguma deficiência, é um ser passível de aprender coisas. É difícil estabelecer quanto e o que alguém é capaz de aprender, mas todos aprendem (BARROS, 2001). Uma questão importante é com quem se aprende. O professor, sem dúvida alguma, na situação de sala de aula, é a pessoa habilitada a ensinar. Seu papel principal é ensinar as chamadas habilidades acadêmicas. Todavia, numa sala de aula, há um contexto de relações humanas onde há a possibilidade de todos aprenderem algo com todos. As pessoas, neste contexto, estão sempre se comportando e, enquanto o comportamento de um reforça o comportamento de outro, o comportamento de um também pode ser modelo para o outro. A sala de aula é um espaço rico de aprendizagem: são muitas pessoas envolvidas com conhecimentos diferentes, histórias de vida diferentes e, com certeza, com muito

ainda para aprender. Dessa forma, não é somente o aluno com deficiência que se beneficia, mas todos os alunos, uma vez que em grupo aprendem a trabalhar suas diferenças, conhecendo cada qual as suas limitações e potencialidades (STAINBACK & STAINBACK, 1999).

Em outra categoria de perguntas, 10% das questões nos confirmaram a suposta falta de informação por parte da comunidade sobre pessoas com deficiência, visto que demonstraram haver dúvidas sobre crise, convulsão, briga, agressão e surto psicótico, dentre outros. Uma outra questão indagava se o melhor lugar para a pessoa com deficiência não seria a classe especial.

O desconhecimento sobre o que acontece ou não com pessoas com deficiência se dá pelo fato de convivermos pouco com elas no dia-a-dia, pautando o nosso conhecimento por tabus ou pela descrição de casos mais graves, o que nos leva à generalização de que todos têm os mesmos "graves" problemas (MANTOAN, 1997). É importante ressaltar que a deficiência, por si só, não torna as pessoas diferentes. Ainda que duas delas tenham a mesma síndrome, elas são completamente diferentes: a Síndrome expressa-se de forma única para cada um, além de ser um fator relevante considerar a história de vida de cada um.

Eventuais acontecimentos ligados às problemáticas da deficiência são, na maioria das vezes, contornáveis com medicamentos ou treinamentos específicos. Ao receber um aluno com deficiência, é imprescindível entrevistas com a família e profissionais que atendem a criança para estabelecer a melhor forma de lidar com ela e, assim, promover seu desenvolvimento.

Como a temática era deficiência, não faltaram questões sobre preconceito e estigma. Delas, 8% trataram deste assunto, questionando se a matrícula em classe especial não é forma de preconceito e se não deveria ser considerado o fato de uma criança deficiente não querer ir mais à escola comum, por vergonha dos amiguinhos.

Quando o preconceito e a discriminação, frente a alguém ou algum grupo social se evidenciam, eis aí o resultado da desinformação e do desconhecimento sobre dada realidade. Por outro lado, os preconceitos também se originam no processo histórico-cultural, econômico e, principalmente, moral de cada sociedade, transformando-se, assim, em sentimento. O preconceito vai além da desinformação, é muito mais profundo que isso, pois altera todo o sistema de representação e valores que vão sendo construídos no indivíduo, à medida que ele vai sendo socializado, correspondendo ao substrato pelo qual se constrói o estigma (GOFFMAN, 1982).

Desta forma, matricular crianças com deficiência em classes especiais sem que elas tenham tido a oportunidade de frequentar a classe regular pode se constituir uma forma de preconceito. Parte-se do princípio, muitas vezes, que ela será incapaz de se beneficiar da mesma situação que os demais alunos. De acordo com a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência (BRASIL, 2001c) discriminação significa toda a diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência que tenham efeito ou propósito de

impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

Os preconceitos em relação à inclusão poderão ser eliminados ou, pelo menos, reduzidos por meio das ações de sensibilização da sociedade e, em seguida mediante a convivência na diversidade humana dentro das escolas inclusivas, das empresas inclusivas, dos programas de lazer inclusivo. Resultados já existem que comprovem a eficácia da educação inclusiva em melhorar os seguintes aspectos: comportamento da escola, no lar e na comunidade; resultados educacionais senso de cidadania, respeito mútuo, valorização das diferenças individuais e aceitação das contribuições pequenas e grandes de todas as pessoas envolvidas no processo de ensino-aprendizagem, dentro e fora das escolas inclusivas (MANTON, 1997; STAINBACK & STAINBACK, 1999; OLIVEIRA e POKER, 2002).

Se a criança com deficiência ou seus irmãos se recusam a freqüentar a escola, por vergonha, é que, por algum motivo, foram expostos a situações desagradáveis. A equipe escolar tem de estar atenta para informar e sensibilizar as outras crianças sobre a melhor forma de lidar com esta questão. Conviver com a diferença exige um aprendizado muito importante, que pode ensinar a criança a valorizar as potencialidades de cada um, respeitando as diferenças.

Na categoria em que se questionou a inadequação das escolas, 6% das questões eram sobre o número de alunos por sala de aula e se as escolas regulares (públicas ou privadas) têm a mesma estrutura de escolas especiais?

Na realidade, o professor deveria ver todos os seus alunos como *especiais*, diferentes entre si. Conhecendo-os, é possível planejar para promover o desenvolvimento de todos eles. Há um número ótimo de alunos em sala de aula? Qual é este número? Não temos "receitas" de qual seria, depende de cada realidade, a literatura relata algumas experiências bem sucedidas. Quando se fala em "estrutura" das escolas especiais, em que se está pensando? Em profissionais especializados? Em estrutura física adequada? Antes de rejeitar um aluno encaminhando-o para escolas especiais, é necessário antes visitá-las. Conhecê-las. No país, há escolas especiais de excelência. É o caso da escola especial da sua cidade? Não é fácil manter um atendimento especializado de bom nível. É de alto custo, tanto em termos de profissionais altamente especializados como de equipamentos sofisticados. Todavia, na maior parte das vezes, as escolas que se prestam a oferecer este tipo de serviço vivem na dependência da caridade da população, que também tem de arcar com outras instituições (de idosos, de drogados, de órfãos, etc.), que engrossam as fileiras dos marginalizados da nossa sociedade, que, como os demais deficientes, deveriam ter um atendimento mais digno. Se olharmos o lado do aluno, é um direito constitucional. Aceite-o e reivindique das secretarias de educação condições para um efetivo atendimento, sem que se exclua a criança do convívio dos pares da sua idade cronológica.

É necessário entender que os serviços especializados dos profissionais da saúde (que são importantíssimos) podem ser oferecidos nos postos de saúde e é imprescindível lembrar que estes serviços não se constituem em educação.

Curiosamente, do assunto gerador do programa, que foi a aceitação do aluno condicionada à presença de auxiliar em sala, foram feitas somente 5% do total das questões, que demonstraram esse tipo de preocupações, por parte de algumas pessoas.

Assim sendo, é preciso analisar cada caso. É importante, que haja um envolvimento da família e da escola no sentido de resolverem juntas os problemas que vão surgindo. O professor deve contar não só com o auxílio de outros membros da comunidade escolar, como de alunos da classe, que muito ganham no exercício de cidadania quando aprendem a ajudar aqueles que necessitam. Deve-se, também, investir em maior independência e autonomia do indivíduo portador de deficiência.

No último bloco, 3% das questões versaram sobre a educação do aluno surdo.

É comum encontrar crianças deficientes auditivas que começaram sua escolaridade em classes especiais. Não raro em escolas especiais, inclusive em algumas para deficientes mentais. A surdez, e a conseqüente mudez eram e ainda são confundidas com uma inferioridade de inteligência. É verdade, porém, que a ausência da linguagem influi profundamente no desenvolvimento psico-social do indivíduo. Felizmente, o deficiente auditivo pode aprender a se comunicar utilizando a língua dos sinais ou a própria língua falada (TELFORD e SAWREY, 1977; FERNANDES, 1990).

Quanto à educação das crianças com deficiência sensorial e física, a Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Capítulo V, estabelece que a educação deve ser oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Em geral crianças e adolescentes com necessidades educacionais especiais podem encontrar dificuldades de integração dentro da escola, não só em decorrência do preconceito dos outros alunos, mas também por sua baixa auto-estima e pouca sociabilidade. No caso de alunos com deficiência auditiva, embora não tenham problemas de locomoção nem dependam tanto do apoio de familiares para freqüentar a escola, às vezes tendem ao isolamento, pequena participação nas atividades, pouco ou nenhum acesso à produção cultural e muita dificuldade na aprendizagem. A sociedade também não consegue se comunicar com os portadores de deficiência auditiva e raramente enxerga suas potencialidades, apenas suas limitações. Ações para a comunidade aprender a conviver com as diferenças favorecem a superação dos preconceitos.

A escola poderá contar com serviços de apoio pedagógico especializado, seja sob a forma de salas de recursos, seja através da presença do intérprete em cada sala de aula que para o aluno surdo é importante, mas em realidades em que estes apoios não estejam disponíveis, pela própria escassez dos intérpretes, ainda assim há

registros de experiências positivas. Um estudo conduzido no CEDALVI, ligado ao Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (USP/Bauru), sobre a inclusão de alunos deficientes auditivos nas salas regulares, mostra que tanto os alunos quanto seus pais relatam ganhos da convivência deles com os pares da sua idade cronológica, durante a vida escolar (BORTOLLETO e RODRIGUES, 2000).

CONCLUSÃO

Sabendo da limitação do estudo, não pretendemos fazer generalização dos dados, entretanto, o presente trabalho permite-nos inferir que a inclusão, ainda que seja um procedimento amparado pela legislação vigente, precisa de alguns cuidados para que se efetive com sucesso na prática. Um deles é informar e sensibilizar toda a comunidade em geral. O desconhecimento e o conseqüente medo por parte das pessoas são obstáculos às situações em que as pessoas com deficiência possam conviver com as demais.

Faltam informações básicas sobre a deficiência, o que aumenta o preconceito, resultando no atendimento inadequado a esta parcela da população, cujo atendimento se restringe na sua maioria a instituições filantrópicas e ou privadas, conforme mostra o último censo (BRASIL, 2001d). No intuito de oferecer um serviço especializado, a educação especial acaba, na verdade, privando as pessoas com deficiência do convívio com as demais pessoas da sua comunidade (BUENO, 1993; OMOTE, 1999).

Enfim, como efetivar, na prática, sistemas escolares inclusivos que atendam as necessidades individuais de aprendizagem de cada aprendiz? Se a escolaridade não acontecer junto com os pares da sua idade cronológica, como pensar em inseri-los mais tarde no mercado de trabalho? Há que se pensar em medidas eficazes para promover a inclusão, possibilitando que uma quantidade maior de pessoas usufrua o direito do desenvolvimento pleno das suas potencialidades.

São muitos os direitos garantidos nos documentos legais, contudo garantir que a efetivação destes direitos chegue a todos os cidadãos, é tão importante quanto tê-los conquistado.

Carvalho (2002) afirma que a letra das leis, os textos teóricos e os discursos que proferimos asseguram os direitos, mas o que os garante são as efetivas ações, na medida em que concretizam os dispositivos legais e todas as deliberações contidas em textos de políticas públicas. Para tanto, mais do que prever recursos é necessário provê-los, permitindo que os direitos humanos sejam respeitados de direito e de fato.

Inúmeras são as providências políticas, administrativas e financeiras a serem tomadas, para que as escolas, sem discriminações de qualquer natureza, acolham a todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras, crianças deficientes e bem dotadas, crianças que vivem nas ruas e que trabalham, crianças de população distantes ou nômades, crianças de minorias lingüísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidos ou marginalizados. (BRASIL, Declaração de Salamanca, 1994, p.17)

REFERÊNCIAS

- ARANHA, M.S.F. Inclusão social e municipalização. In: *Novas Diretrizes da Educação Especial*. São Paulo: Secretaria Estadual de Educação, p. 12-17, 2001.
- BORTOLLETO, R.H.; RODRIGUES, O.M.P.R. *A inclusão enquanto prática na vida acadêmica de portadores de deficiência auditiva*. Monografia do Curso de Especialização em Psicologia Clínica, do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais, USP, Bauru, 2000.
- BARROS, L. R. A deficiência mental na classe regular: rumos para uma nova prática pedagógica a partir da teoria de Vygotsky. In: *V Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes*. Ouro Preto/MG. De 28 a 31 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www.ufop.br/ichs/conifes/anais/EDU/edu0511.htm> Acesso em: 20 fev. 2003.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. *Declaração de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais*. Brasília: Ministério da Justiça/CORDE, 1994.
- BRASIL. Portaria n.º 1793 – 27/12/94. In: *Revista Brasileira de Educação Especial*, Piracicaba, v.2, n. 3, 1995.
- BRASIL. Lei 9.394/96. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. MEC/Brasília – DF, 1996.
- BRASIL. Lei 10.172/2001 *Plano nacional de educação*. Brasília, 2001a.
- BRASIL. Parecer n.º 17, *Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica*. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2001b.
- BRASIL. Decreto n.º 3956- *Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de contra as pessoas discriminação contra pessoas portadoras de deficiência*. Brasília, 2001c.
- BRASIL/MEC/SEESP. *Censo escolar*. Disponível em: www.mec.gov.br/seesp. Acessado em 13. nov, 2001d.
- CARDOSO, M.C.F. Integração educacional e comunitária. *Revista Brasileira de Educação Especial*. v. 1, p. 89-99, 1992.
- CARVALHO R.E. *Removendo barreiras para a aprendizagem: educação inclusiva*. 3ª ed. Porto Alegre: Mediação, 2002.
- SCOREL, S. *Exclusão social no Brasil contemporâneo - um fenômeno sociocultural totalitário?* Caxambu – MG, XIX Encontro Anual da ANPOCS, 1995.
- FERNANDES, E. Problemas lingüísticos e cognitivos do surdo. Rio de Janeiro: Agir, 1990.
- FERREIRA, J. R. *A exclusão da diferença*. Piracicaba: Unimep, 1993.
- GLAT, R. *A integração social dos portadores de deficiências: uma reflexão*. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1995.
- _____. Inclusão total: mais uma utopia? *Revista Integração*, n. 20, p. 27, 1998.
- GODOY, H.P. *Inclusão de alunos portadores de deficiência no ensino regular paulista: recomendações internacionais e normas oficiais*, 1999, 157f. Dissertação (Mestrado em Distúrbios do Desenvolvimento) - Universidade Presbiteriana Mackenzie.

- GOFFMAN, I. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed., Rio de Janeiro: Zahar, 1982.
- GOLFREDO, V.F.S. Integração ou segregação: o discurso e a prática das escolas públicas da rede oficial do município do Rio de Janeiro, *Revista Integração*, Brasília, n. 4, p. 127-18, 1992.
- KRAUSE, R.F. *Educação de alunos com deficiência em escolas comuns nos últimos 50 anos*, 2002, 207f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Santa Maria.
- MADER, G. Integração da pessoa portadora de deficiência: a vivência de um novo paradigma. In: MANTOAN, M. T. E. (Org.) *A integração de pessoas com deficiência: contribuições para a reflexão sobre o tema*. São Paulo: Memnon, p. 44-50, 1997.
- MANTOAN, M.T.E. *A integração de pessoas com deficiência: contribuições para a reflexão sobre o tema*. São Paulo: Memnon: 1997.
- MATO GROSSO. *Deliberação 4827*, de 02/10/1997.
- MENDES, E.G. A Integração escolar: reflexões sobre a experiência de Santa Catarina. *Revista Integração*. Brasília – DF. Ministério da Educação e do Desporto, ano 5, nº 12 p. 5-12, 1994.
- OLIVEIRA, A. A. S.; POKER, R. B. Educação inclusiva e municipalização: a experiência em educação especial de Paraguaçu Paulista. *Revista Brasileira de Educação Especial*. Marília, v. 8, n. 2, p. 233-244, 2002.
- OMOTE, S. A Integração do deficiente: um pseudo-problema. *XXXIV Reunião Anual da Sociedade de Psicologia de Ribeirão Preto*, Ribeirão Preto, 1994.
- OMOTE, S. Normalização, integração, inclusão... *Revista Ponto de Vista*, Florianópolis, v.1, n.1. jul.-dez., 1999.
- REGO, T.C. *Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento um processo histórico*. São Paulo: Scipione, 1995.
- SÃO PAULO. *Deliberação 3*, de 5/2000.
- SÃO PAULO. *Resolução SE 95 (2000)*. São Paulo: Secretaria Estadual de Educação, D.O.E 10/01/2001, p. 111.
- SÃO PAULO. *Indicação n. ° 12*. São Paulo: Conselho Estadual da Educação, 1999.
- SÃO PAULO. Lei n. ° 10.261/68 - *Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo*, 1968.
- STAINBACK, S.; STAINBACK, W. *Inclusão: um guia para educadores*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul. 1999.
- TELFORD, W.C.; SAWREY, M. J. *O indivíduo excepcional*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1977.

Recebido em 09/06/03
Reformulado em 29/11/03
Aceito em 20/12/03

